

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 013 DE 28 DE ABRIL DE 2010

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSIMO SENHOR ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

ANO XIV - Nº 1048 - TERÇA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024 - ENCANTO/RN

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ENCANTO/RN EDITADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

PODER EXECUTIVO

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

ROSEMARY FERNANDES AQUINO DE QUEIROZ – PRESIDENTE JOZA CARLOS DE OLIVEIRA LIMA – VICE-PRESIDENTE FRANCISCO FERREIRA DE BESSA – 1º SECRETÁRIO AUGUSTO FERREIRA NETO – 2º SECRETÁRIO FRANCISCO LUZIMAR DE OLIVEIRA ALVES – VEREADOR FRANCISCO VALDÍVIO SILVA – VEREADOR MARCELO AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA – VEREADOR SUZY RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA CHAVES – VEREADORA TITO DIOGO RIBEIRO DA SILVA – VEREADOR

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 09, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Encanto nas categorias de qualidade comum e de luxo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da administração pública municipal nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I bem de luxo bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
- a) ostentação;
- b) opulência;
- c) forte apelo estético; ou
- d) requinte:
- II bem de qualidade comum bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
- III bem de consumo todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
- a) durabilidade em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) fragilidade facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;

- c) perecibilidade sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
- e) transformabilidade adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV elasticidade-renda da demanda razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Classificação de bens

- Art. 3º O ente público considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 2º:
- I relatividade econômica variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- II relatividade temporal mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
- a) evolução tecnológica;
- b) tendências sociais;
- c) alterações de disponibilidade no mercado; e
- d) modificações no processo de suprimento logístico.
- Art. 4º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 2º:
- I for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou
- II tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Vedação à aquisição de bens de luxo

Art. 5º É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto neste Decreto.

Bens de luxo na elaboração do plano de contratação anual

Art. 6º As unidades de contratação dos órgãos e das entidades identificarão os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de enquadramento de bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no **caput**, deverão ser excluídos ou substituídos.

Art. 7º Os casos omissos decorrentes deste Decreto serão dirimidos pela Procuradoria Geral do Município.

Vigência

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 10, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Encanto/RN.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCANTO, no uso da atribuição que lhe confere a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O Município de Encanto, por possuir população inferior a 20.000 (vinte mil) habitantes, poderá optar pelas condições a estes permitida.

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação

Art. 3º O agente de contratação e o respectivo substituto serão designados pelo Prefeito Municipal, em caráter permanente ou especial, conforme o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto no art. 5º e no art. 10 deste Decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Equipe de apoio

Art. 4º A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação na licitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.

Parágrafo único. A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 13.

Comissão de contratação

- Art. 5º Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pelo Prefeito Municipal, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.
- § 1º A comissão de que trata o **caput** será formada por agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.
- § 2º A comissão de que trata o caput será formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles.
- Art. 6º Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.
- Art. 7º Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.
- § 1º A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no **caput** assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.
- § 2º A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Gestores e fiscais de contratos

- Art. 8º Os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração para exercer as funções estabelecidas no art. 21 ao art. 24, observados os requisitos estabelecidos no art. 10.
- § 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.
- § 2º Na designação de que trata o caput, serão considerados:
- I a compatibilidade com as atribuições do cargo;

3

- II a complexidade da fiscalização:
- III o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV a capacidade para o desempenho das atividades.
- § 3º A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021.
- § 4º Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o **caput**.
- § 5º Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.
- § 6º Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou dos fiscais do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.
- Art. 9º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto no art. 26.

Requisitos para a designação

- Art. 10º O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá preencher os seguintes requisitos:
- I ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da administração pública;
- II ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
- § 1º Para fins do disposto no inciso III do **caput**, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.
- § 2º A vedação de que trata o inciso III do **caput** incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado habitual com o qual haja o relacionamento. § 3º Os agentes de contratação, os seus substitutos e o presidente da comissão de contratação serão designados dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.
- Art. 11º O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público.
- § 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.
- § 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 8º.

Princípio da segregação das funções

Art. 12º O princípio da segregação das funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único. A aplicação do princípio da segregação de funções de que trata o caput:

- I será avaliada na situação fática processual; e
- II poderá ser ajustada, no caso concreto, em razão:
- a) da consolidação das linhas de defesa; e
- b) de características do caso concreto tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

Vedações

Art. 13º O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO III DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Atuação do agente de contratação

Art. 14 º Caberá ao agente de contratação, em especial:

- I tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário:
- II acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e
- III conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário, podendo ser subsidiado por parecer jurídico:
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
- 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021;
- f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.
- § 1º O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, de que trata o art. 4º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.
- § 2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.
- § 3º Na hipótese prevista no § 2º, o agente de contratações estará desobrigado da elaboração de estudos preliminares, de projetos e de anteprojetos, de termos de referência, de pesquisas de preço e, preferencialmente, de minutas de editais.
- § 4º Observado o disposto no art. 10 deste Decreto, o agente de contratação poderá delegar as competências de que tratam os incisos I e II do **caput**, desde que seja devidamente justificado e que não incidam as vedações previstas no art. 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- § 5º O não atendimento das diligências do agente de contratação por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.
- § 6º As diligências de que trata o § 5º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.
- Art. 15º O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.
- § 1º O auxílio de que trata o **caput** se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.
- § 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterá, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

Atuação da equipe de apoio

Art. 16º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no exercício de suas atribuições.

Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Funcionamento da comissão de contratação

Art. 17º Caberá à comissão de contratação:

- I substituir o agente de contratação, observado o disposto no art. 14, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 3º e no art. 10;
- II conduzir a licitação na modalidade diálogo competitivo, observado o disposto no art. 14;
- III sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos de habilitação e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, e atribuir-lhes eficácia para fins de habilitação e de classificação; e
- IV receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamento.

Parágrafo único. Quando substituírem o agente de contratação, na forma prevista no inciso I do **caput**, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que

expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 18º A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 15.

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 19º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I gestão de contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- II fiscalização técnica o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;
- III fiscalização administrativa o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e
- § 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.
- § 2º Á distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

Art. 20º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos pela Controladoria Geral do Município.

Gestor de contrato

Art. 21º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do **caput** do art. 19:
- II acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- III acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento;
- IV coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- V coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do **caput** do art. 19;
- VI elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- VII coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo:
- VIII emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- IX realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- X tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 22º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

- IV informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21;
- IX auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e
- X realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

- Art. 23º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:
- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;
- IV atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência:
- V participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do **caput** do art. 21:
- VI auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do **caput** do art. 21; e
- VII realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 24º O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

Terceiros contratados

Art. 25º Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

- I a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 26º O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 15.

Decisões sobre a execução dos contratos

7

Art. 27º As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o **caput** serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Vigência

Art. 28º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA Prefeito Municipal

PORTARIA N° 27, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de férias dos servidores municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal de 1988 e a Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º - Conceder, de acordo com o Art. 84 da Lei Nº. 202 / 2002, Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, férias de 30 (trinta) dias, correspondentes ao período de 02/03/2022 a 02/03/2023, à servidora **Apolônia Fernandes de Queiroz Paiva**, matrícula nº 162126-6, tendo a requerente o direito de gozo das requeridas férias, a partir de 07/02/2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 060201/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCANTO/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Analisando as condições para Inexigibilidade, vimos que envolve prestação continuada de serviços técnico especializado de Advocacia, onde ao analisarmos a proposta, documentação e atestados de capacidade técnica nota-se que o contratado é conceituado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, experiências com órgãos públicos, além de possuir aparelhamento e equipe técnica relacionados com suas atividades, o que nos permite inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Reconhece e autoriza a Inexigibilidade de Licitação, no valor global de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), correspondentes à Contratação de profissional especializado na execução dos serviços advocatícios, consultoria jurídica administrativa junto ao Gabinete do Prefeito, CPL, secretarias municipais e auditoria em procedimentos administrativos, conforme especificações constantes da Proposta Orçamentária.

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no i Art. 74, III, c da lei 14.133/21 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório.

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
 - III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
 - a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
 - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
 - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeicoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Face ao exposto, permite-nos inferir que a contratação dos serviços ora pretendida deve ser efetuada diretamente à empresa GIULLYANA LUCENIA BATALHA ROCHA FERNANDES LOBO - CPF: 013.640.974-19, com sede na Rua Hipólito Cassiano, 634, Centro, Pau dos Ferros/RN, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

Encanto/RN, 06 de fevereiro de 2024.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01020001/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060201/2024

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL de ENCANTO/RN, in fine assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto no inciso IV e parágrafo 4º do artigo 71 na Lei Federal nº 14.133/21, e considerando tudo o mais que consta do Processo Administrativo nº 01020001/2024 concernente à Inexigibilidade de LICITAÇÃO Nº 060201/2024, amparada pelo Art. 74, III, c vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a Contratação de profissional especializado na execução dos serviços advocatícios, consultoria jurídica administrativa junto ao Gabinete do Prefeito, CPL, secretarias municipais e auditoria em procedimentos administrativos, ADJUDICANDO em favor da empresa GIULLYANA LUCENIA BATALHA ROCHA FERNANDES LOBO - CPF: 013.640.974-19, com sede na Rua Hipólito Cassiano, 634, Centro, Pau dos Ferros/RN, no valor global de VALOR R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

Dá-se conhecimento do inteiro teor da presente Declaração de Inexigibilidade de licitação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, para a devida e necessária **RATIFICAÇÃO**.

Encanto/RN, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA JOSIVANIA NATO DA SILVA Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01020001/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060201/2024

ADJUDICAÇÃO

Aos 06 de fevereiro de 2024, pelo Agente de Contratação, designado pela **PORTARIA 04/2024**, analisei a documentação do Processo Administrativo nº 01020001/2024, Inexigibilidade de LICITAÇÃO Nº 060201/2024 e após a verificação de todos os aspectos contábeis e jurídicos, ADJUDICAMOS e encaminhamos para o Senhor ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de ENCANTO/RN para HOMOLOGAR a contratação em favor da empresa GIULLYANA LUCENIA BATALHA ROCHA FERNANDES LOBO - CPF: 013.640.974-19, com sede na Rua Hipólito Cassiano, 634, Centro, Pau dos Ferros/RN, no valor global de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), doravante denominado de CONTRATADO, que tem por objeto a Contratação de profissional especializado na execução dos serviços advocatícios, consultoria jurídica administrativa junto ao Gabinete do Prefeito, CPL, secretarias municipais e auditoria em procedimentos administrativos.

Que o processo seja levado ao Senhor Prefeito, para homologação.

ENCANTO/RN 06 de fevereiro de 2024.

MARIA JOSIVANIA NATO DA SILVA Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060201/2024

O Excelentíssimo Senhor **Alberone Neri de Oliveira Lima**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o que determina o art. Art. 74, III, c da lei Federal 14.133/21 e considerando o que consta no Processo Administrativo que trata da contratação da empresa GIULLYANA LUCENIA BATALHA ROCHA FERNANDES LOBO - CPF: 013.640.974-19, com sede na Rua Hipólito Cassiano, 634, Centro, Pau dos Ferros/RN vem **RATIFICAR E AUTORIZAR** a Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação de profissional especializado na execução dos serviços advocatícios, consultoria jurídica administrativa junto ao Gabinete do Prefeito, CPL, secretarias municipais e auditoria em procedimentos administrativos, no valor total de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve a lei 14.133/21 o Despacho do Agente de Contratação MARIA JOSIVANIA NATO DA SILVA, nomeado pela portaria 04/2024, determinando que se proceda a publicação do devido extrato, no Diário Oficial do Município e Portal Nacional de Compras Públicas.

ENCANTO - RN, 06 de fevereiro de 2024.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO № 01020001/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 060201/2024

HOMOLOGAÇÃO

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e as justificativas do Agente de Contratação, designado pela **Portaria 04/2024**, tornando-os partes integrantes deste ato e HOMOLOGO o presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, com a declaração de Inexigibilidade Nº 060201/2024, constante do presente, em favor da empresa GIULLYANA LUCENIA BATALHA ROCHA FERNANDES LOBO - CPF: 013.640.974-19, com sede na Rua Hipólito Cassiano, 634, Centro, Pau dos Ferros/RN, no valor global de R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), doravante denominado de CONTRATADO, que tem por objeto a Contratação de profissional especializado na execução dos serviços advocatícios, consultoria jurídica administrativa junto ao Gabinete do Prefeito, CPL, secretarias municipais e auditoria em procedimentos administrativos, compreendendo todos os serviços inerentes na proposta de preço.

ENCANTO - RN, 06 de fevereiro de 2024.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO DE № 060201/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

CONTRATADA: GIULLYANA LUCENIA BATALHA ROCHA FERNANDES LOBO

OBJETO: Contratação de profissional especializado na execução dos serviços advocatícios, consultoria jurídica administrativa junto ao Gabinete do Prefeito, CPL, secretarias municipais e auditoria em procedimentos administrativos. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Este contrato decorre da Inexigibilidade de nº 060201/2024, processada nos termos da Lei federal nº 14.133/2021, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

VALOR: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais), pago em parcelas mensais de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente Termo Aditivo se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2024, através da Unidade Orçamentária:

1 - Prefeitura Municipal de Encanto

3000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4 - Administração

124 - Controle Interno

2 - Administração

2.3 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

26 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

1 - RECURSOS PRÓPRIOS

VIGÊNCIA: O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 06/02/2025. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 109 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

LOCAL DE DATA: Encanto/RN, 06 de fevereiro de 2024

ASSINANTES:

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - PREFEITO MUNICIPAL

GIULLYANA LUCENIA BATALHA ROCHA FERNANDES LOBO - CONTRATADO

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060202/2024

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 060202/2024, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando à Contratação de empresa ou profissional especializado em tratamento de lesão neuropática em paciente usuário da Rede Pública Municipal, **pelo valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** em favor da empresa ENDOCLINICA - SAÚDE INTEGRADA EIRELE – ME.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 06 de fevereiro de 2024.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060202/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05020001/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 060202/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN

CONTRATADO: ENDOCLINICA - SAÚDE INTEGRADA EIRELE - ME.

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado em tratamento de lesão neuropática em paciente usuário da Rede Pública Municipal.

VALOR TOTAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

TERMO AUTORIZATIVO DE DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060203/2024

O Município de Encanto/RN, através de seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal n.º 070/2023, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 060203/2024, vem emitir o presente Termo Autorizativo de Dispensa de Licitação, amparada no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, visando à Contratação de empresa ou profissional especializado na execução dos serviços médicos de colocação de cateter duplo em paciente usuário da Rede Pública Municipal, conforme Requisição Médica anexa aos autos. **pelo valor de R\$ 3.200,00** (três mil e duzentos reais) em favor da empresa ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS.

Assim, nos termos da legislação supracitada, autorizo a presente contratação, determinando que se proceda a devida publicação dos atos.

Encanto/RN, 06 de fevereiro de 2024.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060203/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 05020002/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 060203/2024 CONTRATANTE: MUNICÍPIO ENCANTO/RN

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO DE PAU DOS FERROS.

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado na execução dos serviços médicos de colocação de cateter duplo em paciente usuário da Rede Pública Municipal, conforme Requisição Médica anexa aos autos.

VALOR TOTAL: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal de nº. 14.133/2021.

Encanto/RN, 06 de fevereiro de 2024.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA - Prefeito Municipal.

AVISO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 060604/2024

O Governo do Município de Encanto, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, torna público o Acolhimento de Propostas Comerciais, para realização de Procedimento de Despesa destinado à **Aquisição de Gás GLP, visando ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais,** com fundamentação legal no Art. 75, Inciso I e II, da Lei Federal 14.133/2021.

Os interessados deverão enviar as propostas para a Sede da Prefeitura Municipal de Encanto/RN, sito na Rua Afonso Rodrigues, 48, Centro, neste município, ou ainda no endereço eletrônico: cotacao.encanto@gmail.com, definindo o assunto, texto e anexo da cotação, com prazo de envio até 03 (três) dias úteis contados a partir da divulgação do presente aviso em sítio eletrônico oficial. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço.

Os documentos a serem apresentados (Proposta e Habilitação) deverão obedecer aos critérios definidos no Termo de Referência anexo ao presente aviso, no sítio: www.encanto.rn.gov.br.

Encanto/RN, 06 de fevereiro de 2024.

MARIA JOSIVANIA NATO DA SILVA

TERMO DE ANULAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 300101/2024

OBJETO: Contratação de empresa ou profissional especializado na execução dos serviços técnicos profissionais em consultoria de Gestão de finanças públicas, conforme tabela anexa aos autos.

O Prefeito Municipal de Encanto/RN, considerando que não houve a publicação do Termo de Referência que determina a forma de prestação dos serviços e as responsabilidades da Contratante e Contratada, no intuito de que os serviços sejam prestados de forma satisfatório e assim não gere dúvidas e danos na execução dos serviços, remeta-se ao setor para que proceda com um novo Processo Administrativo, sendo assim torna necessário o cancelamento do procedimento licitatório e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, resolve: REVOGAR, o processo licitatório DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 310101/2024. Dê ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do art. 71 da Lei 14.133/2021 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, revogo processo licitatório, em atendimento aos princípios licitatórios e constitucionais.

Encanto/RN, 06 de fevereiro de 2024.

ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FINANÇAS

Espaço não utilizado



Relação ordem cronológica / Janeiro de 2024

RECURSO: Recursos Próprios – FUS

Razão social	Valor R\$	Data de	Prazo para	Pagamento	Pendências
		Liquidação	Pagamento	Efetuado?	
Serviços Medicos LTDA	7.451,15	03/01/2024	03/02/2024	Sim	Não
Sueleide Costa Batista Barros	2.825,00	31/01/2024	07/02/2024	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	10.183,02	09/01/2024	09/02/2024	Sim	Não
Dismed - Distribuidora de Medicamentos LTDA	29.188,19	10/01/2024	10/02/2024	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.312,47	10/01/2024	10/02/2024	Sim	Não
Poli e Sarmento LTDA	17.715,52	11/01/2024	11/02/2024	Sim	Não
Liga Norte Riograndense Contra o Câncer	1.500,00	12/01/2024	12/02/2024	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	2.371,20	16/01/2024	16/02/2024	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	1.877,20	16/01/2024	16/02/2024	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000 CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com



Karla Dillany Gomes Bessa LTDA	6.023,26	17/01/2024	17/02/2024	Sim	Não
Páscoa Gluvênia de Souza - ME	6.111,00	17/01/2024	17/02/2024	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	474,24	17/01/2024	17/02/2024	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	474,24	17/01/2024	17/02/2024	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	474,24	17/01/2024	17/02/2024	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	474,24	17/01/2024	17/02/2024	Sim	Não
Marcio Granjeiro Serviços Médicos LTDA	5.866,74	25/01/2024	25/02/2024	Sim	Não
Lídia Mariana Guedes Bessa	2.500,00	26/01/2024	26/02/2024	Sim	Não
Sterelize Lixo Hospitalar – LTDA – ME	2.838,00	26/01/2024	26/02/2024	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	9.607,11	01/02/2024	01/03/2024	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	4.881,71	01/02/2024	01/03/2024	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	6.502,90	01/02/2024	01/03/2024	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.032,12	01/02/2024	01/03/2024	Não	Não



Distribuidora Pantanal LTDA	3.663,50	01/02/2024	01/03/2024	Não	Não
Posto Bolivel LTDA	20.196,20	01/02/2024	01/03/2024	Não	Não
Posto Bolivel LTDA	15.337,03	01/02/2024	01/03/2024	Não	Não
Posto Bolivel LTDA	5.602,06	01/02/2024	01/03/2024	Não	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	1.580,80	05/02/2024	05/03/2024	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	4.121,52	05/02/2024	05/03/2024	Não	Não
Dismed - Distribuidora de Medicamentos LTDA	32.881,63	06/02/2024	06/03/2024	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	7.254,07	06/02/2024	06/03/2024	Não	Não
Rodrigues & Bonfim LTDA ME	10.230,69	06/02/2024	06/03/2024	Não	Não
Clinica Dr. Auderi José do Nascimento LTDA	12.093,40	06/02/2024	06/03/2024	Não	Não

Recurso: Custeio da Saúde - Média e Alta Complexidade

Razão social	Valor R\$	Data de	Prazo para	Pagamento	Pendências
		Liquidação	Pagamento	Efetuado?	

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000 CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com



	Páscoa Gluvênia de Souza - ME	9.501,25	17/01/2024	17/02/2024	Sim	Não
--	-------------------------------	----------	------------	------------	-----	-----

Recurso: BRASIL SORRIDENTE

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Antonio João da Paz Junior	22.500,00	02/02/2024	02/03/2024	Não	Não

RECURSOS – EMENDA FEDERAL

Razão social	Valor R\$	Data de	Prazo para	Pagamento	Pendências
		Liquidação	Pagamento	Efetuado?	
Dismed - Distribuidora de Medicamentos LTDA	4.020,71	08/01/2024	08/02/2024	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	4.214,93	09/01/2024	09/02/2024	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	1.756,32	09/01/2024	09/02/2024	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000 CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

15



Dismed - Distribuidora de Medicamentos LTDA	11.780,97	10/01/2024	10/02/2024	Sim	Não
Dismed - Distribuidora de Medicamentos LTDA	3.278,18	12/01/2024	12/02/2024	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	1.580,80	16/01/2024	16/02/2024	Sim	Não
Dismed - Distribuidora de Medicamentos LTDA	2.245,72	31/01/2024	29/02/2024	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	11.755,28	01/02/2024	01/03/2024	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	948,48	02/02/2024	02/03/2024	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	1.580,80	05/02/2024	05/03/2024	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	1.501,76	05/02/2024	05/03/2024	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000 CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com



Recurso: Recursos Próprios – FPM

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para	Pagamento Efetuado?	Pendências
Maripesca LTDA	1.967,00	09/01/2024	16/01/2024	Sim	Não
Fernandes e Martins Construções LTDA ME	6.000,00	15/01/2024	22/01/2024	Sim	Não
Francisca Erica Virgino de Oliveira	2.770,40	16/01/2024	23/01/2024	Sim	Não
A R S de Oliveira	1.600,00	16/01/2024	23/01/2024	Sim	Não
B. M. Santana EIRELE	10.500,00	16/01/2024	23/01/2024	Sim	Não
AB Promoções e Eventos LTDA	25.000,00	20/01/2024	26/01/2024	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	8.114,79	28/12/2023	28/01/2024	Sim	Não
Francisco Lindolanio de Aquino Almeida	12.000,10	22/01/2024	29/01/2024	Sim	Não
Anézio Marques de Souza e Cia LTDA-ME	7.590,00	23/01/2024	30/01/2024	Sim	Não
D. S. Paiva Dias	7.000,00	24/01/2024	31/01/2024	Sim	Não



D. S. Paiva Dias	18.950,00	24/01/2024	31/01/2024	Sim	Não
A K Empreendimentos LTDA	8.482,00	24/01/2024	31/01/2024	Sim	Não
A K Empreendimentos LTDA	13.448,00	24/01/2024	31/01/2024	Sim	Não
A K Empreendimentos LTDA	23.000,00	24/01/2024	31/01/2024	Sim	Não
Douglas Diógenes Andrade Fernandes	9.835,00	25/01/2024	01/02/2024	Sim	Não
F A Nunes Gondim – ME	9.830,60	25/01/2024	01/02/2024	Sim	Não
Yara Taynara Gadelha Chaves	3.010,40	02/01/2024	02/02/2024	Sim	Não
A R S de Oliveira	1.600,00	29/01/2024	05/02/2024	Sim	Não
A R S de Oliveira	4.500,00	29/01/2024	05/02/2024	Sim	Não
Yuri Carvalho Pontim Sociedade Individual de Advocacia	3.000,00	30/01/2024	06/02/2024	Sim	Não
Alberone Neri de Oliveira Lima	2.000,00	30/01/2024	06/02/2024	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	6.167,33	09/01/2024	09/02/2024	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.345,51	09/01/2024	09/02/2024	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000 CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com



Francisca Erica Virgino de Oliveira	2.770,40	02/02/2024	09/02/2024	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	6.786,18	10/01/2024	10/02/2024	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	4.347,20	16/01/2024	16/02/2024	Sim	Não
M Guedes Duarte	3.200,00	23/01/2024	23/02/2024	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	8.360,00	24/01/2024	24/02/2024	Sim	Não
Yara Taynara Gadelha Chaves	3.010,40	30/01/2024	29/02/2024	Sim	Não
A L Limpeza Urbana LTDA	88.528,60	31/01/2024	29/02/2024	Sim	Não
AG2 Empreendimentos e Serviços EIRELE	43.020,00	29/01/2024	29/02/2024	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	31.952,78	01/02/2024	01/03/2024	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	13.439,24	01/02/2024	01/03/2024	Sim	Não
Queiroz Contabilidade LTDA - ME	10.000,00	02/02/2024	02/03/2024	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	1.383,20	02/02/2024	02/03/2024	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	6.757,23	02/02/2024	02/03/2024	Sim	Não
			1		



E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	5.236,36	05/02/2024	05/03/2024	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	9.789,10	05/02/2024	05/03/2024	Sim	Não
D. S. Paiva Dias	35.514,86	06/02/2024	06/03/2024	Sim	Não

Recurso: Recursos FNDE - QSE

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
D. F. DE S. Silva	2.578,04	22/12/2023	22/01/2024	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	3.575,78	26/12/2023	26/01/2024	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.544,43	26/12/2023	26/01/2024	Sim	Não
Rede Net Comercio, Serviços de Tecnologia Limitada - ME	1.480,00	01/02/2024	08/02/2024	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000 CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com



Recurso: Recurso Próprio – FUNDEB 30%

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Instituto Potiguar Social e Educacional	30.000,00	27/12/2023	27/01/2024	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	50.000,00	27/12/2023	27/01/2024	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	30.000,00	27/12/2023	27/01/2024	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	10.500,00	12/01/2024	12/02/2024	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	30.000,00	31/01/2024	29/02/2024	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	50.000,00	31/01/2024	29/02/2024	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	30.000,00	31/01/2024	29/02/2024	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000 CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - ENCANTO RN - TERÇA-FEIRA, 06 DE FEVEREIRO DE 2024



Recurso: Recurso próprio – Livre Movimento da Educação

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para	Pagamento Efetuado?	Pendências
Antônio Nicodemos Pereira	1.425,00	10/01/2024	17/01/2024	Sim	Não
Abrahão Melo Moreira Palhano -EPP	2.272,00	04/01/2024	04/02/2024	Sim	Não
Yuri Carvalho Pontim Sociedade Individual de Advocacia	3.000,00	30/01/2024	06/02/2024	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	7.864,48	08/01/2024	08/02/2024	Sim	Não
R L Representações e Consultoria Educacional LTDA	1.450,00	01/02/2024	08/02/2024	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	5.804,79	09/01/2024	09/02/2024	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	10.500,00	12/01/2024	12/02/2024	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000 CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com



E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	5.137,60	16/01/2024	16/02/2024	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	3.932,24	16/01/2024	16/02/2024	Sim	Não
Galeria da construção LTDA	6.926,75	25/01/2024	25/02/2024	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.277,76	01/02/2024	01/03/2024	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	4.149,73	01/02/2024	01/03/2024	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.878,29	01/02/2024	01/03/2024	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.886,08	01/02/2024	01/03/2024	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	19.265,05	01/02/2024	01/03/2024	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.583,26	02/02/2024	02/03/2024	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.778,43	02/02/2024	02/03/2024	Sim	Não



E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	3.932,24	05/02/2024	05/03/2024	Sim	Não
E N Pneus, Peças e Serviços EIRELE	3.932,24	05/02/2024	05/03/2024	Sim	Não

Recurso: - Recurso Próprio - FUNDEB 30% COMPL VAAT

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Instituto Potiguar Social e Educacional	30.000,00	27/12/2023	27/01/2024	Sim	Não
Centro de Formação e Capacitação de Profissionais em Educação LTDA	176,061,60	29/12/2023	29/01/2024	Sim	Não
J F Engenharia e Serviços LTDA	10.500,00	12/01/2024	12/02/2024	Sim	Não
Instituto Potiguar Social e Educacional	30.000,00	31/01/2024	29/02/2024	Sim	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000 CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com



Recurso: Recursos FNDE - PNAE

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo para Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Distribuidora Pantanal LTDA	3.536,35	24/11/2023	24/12/2023		Foi pago uma parte

Recurso: - Recurso Próprio Assistência FNAS - IGD/PBF

Razão social	Valor R\$	Data de	Prazo para	Pagamento	Pendências
		Liquidação	Pagamento	Efetuado?	
Pedro Leandro Bezerra Aderaldo	1.407,00	23/01/2024	30/01/2024	Sim	Não
Abrahão Melo Moreira Palhano -EPP	2.292,16	04/01/2024	04/02/2024	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.766,82	05/02/2024	05/03/2024	Não	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000 CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

20



Recurso: Recursos FNAS – PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Razão social	Valor R\$	Data de	Prazo de	Pagamento	Pendências
		Liquidação	Pagamento	Efetuado?	
Distribuidora Pantanal LTDA	1.783,10	06/11/2023	06/12/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.274,79	07/11/2023	07/12/2023	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.383,81	04/12/2023	04/01/2024	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.965,19	05/12/2023	05/01/2024	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.778,70	26/12/2023	26/01/2024	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.911,28	27/12/2023	27/01/2024	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.927,14	02/02/2024	02/03/2024	Não	Não

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000 CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com



Recurso: Recursos FNAS - CRAS/SCFV

Razão social	Valor R\$	Data de Liquidação	Prazo de Pagamento	Pagamento Efetuado?	Pendências
Distribuidora Pantanal LTDA	2.572,19	05/12/2023	05/01/2024		Foi pago uma parte
Distribuidora Pantanal LTDA	2.030,19	26/12/2023	26/01/2024	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.380,09	26/12/2023	26/01/2024	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.056,25	27/12/2023	27/01/2024	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	3.070,29	27/12/2023	27/01/2024	Não	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.774,06	02/02/2024	02/03/2024	Não	Não

Recurso: Recurso Próprio Assistência FMAS – Livre Movimento da Assistência

Razão social	Valor R\$	Data de	Prazo para	Pagamento	Pendências
--------------	-----------	---------	------------	-----------	------------



		Liquidação	Pagamento	Efetuado?	
Antonia Nayara Pereira Fernandes Sociedade Individual de Advocacia	3.500,00	02/01/2024	02/02/2024	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	2.455,51	09/01/2024	09/02/2024	Sim	Não
Ivonele F da Silva	776,90	29/01/2024	29/02/2024	Sim	Não
Posto Bolivel LTDA	3.189,53	01/02/2024	01/03/2024	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	2.768,17	02/02/2024	02/03/2024	Sim	Não
Distribuidora Pantanal LTDA	1.292,73	02/02/2024	02/03/2024	Sim	Não
Ivonele F da Silva	805,90	05/02/2024	05/03/2024	Sim	Não

Encanto/RN, 02/01/2024.

José Justino Ferreira Neto Gestor de Contratos Portaria nº 016/2021

Rua Afonso Rodrigues, 48, Bairro Centro, Encanto/RN, CEP 59905-000 CNPJ: 08.355.760/0001-23 / E-mail: pmencanto@gmail.com

Espaço não utilizado

EXPEDIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN CNPJ: 08.355.760 / 0001-23 Rua Afonso Rodrigues, N° 48 – Centro – Encanto/RN. E-mail: admencantorn@gmail.com

www.encanto.rn.gov.br